# A ARGUMENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO:

Um estudo preliminar a partir das contribuições de Chaïm Perelman<sup>1</sup>

Francisco José da Silveira Lobo Neto

"Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando; pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão justiça. Se a causa fora só nossa e eu viera a rogar só por nosso remédio, pedira favor e misericórdia. Mas como a causa, Senhor, é mais vossa que nossa, e como venho a requerer por parte de vossa honra e glória, e pelo crédito de vosso nome – Propter nomen tuum – razão é que peça só razão, justo é que peça só justiça. Sobre este pressuposto vos hei de argüir, vos hei de argumentar; e confio tanto da vossa razão e da vossa benignidade, que também vos hei de convencer". (Pe. Antonio Vieira, Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal contra as de Holanda, 1640)

#### Introdução

Na busca de meios para entender a trajetória das manifestações do pensamento pedagógico e da prática da educação, encontramos: a) textos de diversos autores interessados no tema expressando seu pensamento, quase sempre apresentando uma argumentação para sustentar uma proposta; b) textos de relato de práticas, quase sempre indicando intenção de – com a prática relatada - argumentar em relação a alguma proposta; c) textos de documentos "reguladores", hierarquicamente diferenciados (Constituição, Leis ou Decretos-Lei², Decretos, Portarias, Estatutos, Regimentos, Instruções Normativas) e que, embora não trazendo uma argumentação em si mesmos, tanto são "emoldurados" pelas exposições de motivos e *consideranda*, quanto se tornam objeto de "interpretações argumentadas" para a sua aplicação.

Além das diversidades de lugar e tempo de sua produção, a presença de argumentação nessas diversas formas textuais (muitas delas reproduzindo debates oralmente discursados), se diferencia por sua origem em diversas situações, em diversos autores, de diversas correntes de pensamento e de diversas características de sua inserção no campo da educação. Assim, uma leitura dessas expressões e formalizações necessita encontrar bases e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Texto elaborado em 2005

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por mais que repugne colocar lado a lado essas duas categorias normativas, é importante sublinhar sua equivalência hierárquica, ainda que, ao fazê-lo, não se deva jamais esquecer que o Decreto-Lei é o *fac simile* da Lei, produzido por um poder arbitrário, usurpador das prerrogativas do poder legislativo constituído parlamentarmente (isto é, como um coletivo institucionalizado, com a precípua função de estabelecer as normas de convivência social e que se caracterize por alguma forma de representatividade do povo que, compondo uma sociedade, constitui um Estado que a expresse).

referências que ofereçam critérios de análise, garantindo condições de apreensão - objetiva e sistemática - dos elementos que as constituem e que permitem resgatar seu significado nas realidades em que se fizeram presentes.

Para exemplificar a importância deste estudo – e não apenas dele – trago a aproximação de dois autores diferentes, em momentos diferentes, apontando uma clara convergência (portanto, não uma identidade!) entre suas propostas: a "educação comum" de Anísio Teixeira e a "educação politécnica" formulada por Dermeval Saviani, ambas de nível médio.

| Anísio Teixeira | Dermeval Saviani |
|-----------------|------------------|
|                 |                  |

Mencionando explicitamente as escolas "A educação profissional, que na sociedade médias "chamadas profissionais ou técnicas", capitalista se construiu sobre a fragmentação Anísio lhes poupa crítica, do trabalho em especialidades autônomas, caracterizando-as como híbridas. Enão mais responde às exigências. Segundo prossegue: "Eram escolas que pretendiam Saviani foi uma construção histórica e formar o artífice, no que falhavam, pois este intencional, a serviço de um modo de somente se forma pelo aprendizado pessoal, produção escolhido, porque "o exercício da seguido de tirocínio, ou formar o técnico de função intelectual já está presente nos nível médio o que conseguiam, por vezes em trabalhos manuais os mais rudimentares, os virtude dos fundamentos teóricos damais primitivos. A separação dessas funções formação desse verdadeiro tecnologista" é um produto histórico-social e não é (TEIXEIRA,1969). O que segundo ele, élabsoluta, mas relativa". necessário e, por isso, propõe é uma Neste sentido, a politecnia se materializa na educação comum intelectual ("que, à falta de educação como uma integração entre teoria e chamaríamos de geral") prática, sem o paralelismo da simples outro nome, complementada por aprendizagens justaposição, mas na concreta busca de ocupacionais "destinadas a lhe dar emprego domínio dos fundamentos científicos das educação comum, diferentes técnicas que caracterizam o trabalho". Essa "geral", é que garantirá ao processo produtivo moderno". Em suma, "a enquanto educando uma posição de flexibilidade emidéia de politecnia envolve a articulação entre relação ao trabalho, porque lhe facilitarátrabalho intelectual e trabalho material, melhora, aperfeiçoamento e mesmo mudança implicando uma formação que, a partir do de setor profissional. trabalho próprio social desenvolva A educação comum de Anísio é, para todos, acompreensão das bases da organização do educação do trabalhador contemporâneo, trabalho na nossa sociedade e que, portanto, numa sociedade complexa em que "onos permite compreender seu operário não é 'mão-de-obra', mas 'cabeça', funcionamento (...) "... torna-se possível 'mente' de obra" (idem, pág. 364) formar profissionais não apenas teórica, mas "Nesse grande sistema contínuo e gradual detambém praticamente num processo em que educação, o que seja educação geral e o quese aprende praticando, mas, ao praticar, se seja educação profissional ou especial decompreendem, de forma cada vez mais certo modo se confundem, a educação geralaprofundada, os princípios científicos que sendo sempre necessária e a especialestão direta e indiretamente na base desta correspondendo a um esgalhar-se dessalforma de se organizar o trabalho na

Essa convergência, entretanto – mesmo quando concretizada em propostas de ação muito semelhantes – não esconde, nem disfarça ou escamoteia, as diferenças de referenciais. Ambos partem de sua leitura refletida. Anísio Teixeira, da base pragmática e experimentalista de Dewey; Dermeval Saviani (que explicitou seu afastamento em relação a Dewey), da base da *filosofia da práxis* de Marx, com significativa influência gramsciana.

Mesmo admitindo – como alguns autores o fazem - uma relação entre estas referências, com base no fato de que Marx e Dewey conduziram sua reflexão para a transformação da sociedade, permanece o fato de que a transformação era entendida, por Marx, como uma reconstituição das relações sociais a partir da construção de um novo processo produtivo (caracterizado pela ruptura radical com o capitalismo, cujo processo de produção se fundamenta na propriedade privada e no trabalho alienado) e, por Dewey, como uma mudança sem ruptura do processo em curso.

As explicitações do pensamento desses educadores brasileiros – seja pela vivência de formações semelhantes e embasadas em *rationes studiorum* bastante aproximadas, seja porque também se valem, em seus discursos de manifestação de suas concepções, de formas argumentativas bem próximas – indicam a importância de aprofundamento de bases científicas para um entendimento mais aprofundado da argumentação.

#### 1 – Incursão na história da teoria da argumentação

Na polissemia que enriquece os dicionários, desde a sinonímia com o *discurso* até a designação de *temática* oferecida ao retórico, ao ensaísta ou ao realizador de um filme, o termo *argumento/argumentos* surge, aqui, *no discurso* e *como tema*. Pois o *argumento* chega como parte de uma totalidade – a *argumentação*. Não despreza a compreensão aristotélica que o relaciona aos raciocínios e aos "juízos" como seus espaços, seus *lugares* (gr.*topói*)<sup>3</sup>, nem deixa perder-se o entendimento de Cícero – o retórico maior da cultura ocidental – que concebia os argumentos como "razões que dão fé a uma coisa duvidosa".

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Daí o nome de *Topiká* (Tópicos) do tratado de ARISTÓTELES (1973) e de Marco Túlio Cícero.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Topica, 2, 7, apud ABBAGNANO (1970: 74-75)..

Muito menos aqui se renega a precisão de Tomás de Aquino que define o argumento como "o que convence ("argüit") a mente a assentir a alguma coisa"<sup>5</sup>.

Os caminhos da história da argumentação deitam raízes na própria trajetória humana de constituição da vida social, mas é na Grécia do século V a.C. que ela aparece no quadro da democracia ateniense, como componente da retórica que descreve e afirma os valores da *polis*. Paradoxalmente se afirma no relativismo dos mestres sofistas, prontos e competentes na arte de ensinar a defesa e o ataque de uma mesma questão. Ao opor-se a este relativismo, Platão proclama a exigência da Idéia, a busca da verdade, cuja existência – mesmo quando não são alcançadas diretamente – se impõe como uma necessidade. Essa busca aparece na dialética presente nos diálogos, onde – na expressão de Alain Michel – "Platão inventa a análise e a síntese, dizendo, antes de Descartes, que elas não podem existir sem referência à idéia".6.

Entretanto ARISTÓTELES é quem elabora uma concepção sistemática da argumentação, estabelecendo uma relação estreita entre retórica e filosofia. Nos *Tópicos* trata dos elementos do raciocínio dialético, como lugares ou recursos lógicos da argumentação: o possível e o impossível, o real e o irreal, o grande e o pequeno. E, ao fazê-lo, ele se coloca os questionamentos sobre o ser, a quantidade, a qualidade, referindo-se à sua doutrina sobre o ato e a potência. Tanto sob o aspecto dos contrários, das afinidades, da coerência e da contradição, quanto sob o aspecto do fenômeno da passagem da potência ao ato, ou seja, a produção, a *poiética*. Posteriormente, o filósofo volta a tratar da argumentação, nos *Analíticos* (*Primeiro* e *Segundo*), onde discorre sobre as regras e formas da demonstração e sobre o silogismo, dedicando, em seu tratado da *Retórica*, uma análise aprofundada da persuasão do "*auditório*" e distingue os elementos lógico-formais das idéias pré-existentes no recorte "auditório" do corpo da sociedade recebidas, usadas no ensino sofista através da argumentação pró e contra. Na avaliação de Mariana TUDESCU (2003) "na história do pensamento, esta obra representa a primeira manifestação de uma sociologia das mentalidades". Pela reflexão dos *Tópicos* e da *Retórica*, a concentração na demonstração

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> De veritate, q. 14, a. 2, *apud* ABBAGNANO (1970: 74-75).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MICHEL, Alain (1991): « Rhétorique et philosophie dans le monde romain: les problèmes de l'argumentation », *in L'argumentation*. Colloque de Cerisy. Textes édités par Alain LEMPEREUR, Mardaga, pp. 38, *apud* TUTESCU (2003: 39).

lógico-lingüistica dos *Analíticos* assume uma dimensão de totalidade onde se integram, no argumento retórico, como uma unidade, a razão, o "habitus" (éthos) e a emoção (páthos).

Muito diferentemente do que se poderia inferir da força de sistematização aristotélica, a questão da argumentação segue o curso ou cursos da História numa trajetória de reformulações. A contribuição romana - que, por certo, se fundamenta na teoria da argumentação grega, traz profundas marcas de sua própria prática sobretudo jurídica. E, nesse aspecto, a obra de Marco Túlio Cícero se constitui em alicerce incontestável. Primeiramente o seu exercício concreto do discurso argumentativo gera um conjunto de discursos exemplares. E, também, a sua contribuição magistral, sobretudo nos seus tratados Tópicos e De oratore em que mantém permanente integração entre filosofia e retórica. Sua definição da argumentação, acima citada (« licet definire [...] argumentum rationem, quae rei dubiae faciat fidem »), e seu entendimento do orador como o homem político (formado na amplitude enciclopédica, na profundidade filosófica e no domínio da expressão, são muito mais do que simples fórmulas eloquentes, as manifestações de uma aguda reflexão lógica, ética e estética. Mantendo, na esteira de Aristóteles, a argumentação no âmbito do provável (das "rei dubiae") e do persuasivo ("faciat fidem"), Cícero também, ainda que diferentemente pela influência de outros retóricos (por exemplo Hermágoras de Temnos e Panécio de Rodes), trata os argumentos no âmbito da dialética, mas sempre referido ao contexto do discurso dialético. Por outro lado, na medida em que trabalha a persona, ao lado da res, como fonte de argumento, cabe sublinhar uma especial ênfase ciceroniana do afetivo na apresentação da argumentação. Se é verdade que muitas vezes parece prevalecer, na oratória de Cícero, a apresentação pautada pela emoção como encobrimento da forma teórica do argumento, é também verdade que, a partir dele, a própria noção de "pessoa" perde o sentido de máscara ou de papel a ser desempenhado, para adquirir valor filosófico e moral, tornando-se uma razão argumentativa fortemente relacionada ao respeito às exigências do humanismo. No seu De oratore, também a palavra oratória é marcada por uma concepção filosófica, resultando em uma teoria da argumentação que - filosoficamente fundamentada – se explicita como uma estratégia de convencimento, empregando discursos especificamente orientados, numa eloquência que leva em conta as pessoas e se dirige às suas emoções<sup>7</sup>.

Um destaque merece ser dado a Marco Fábio QUINTILIANO que, no século I d.C escreve a sua *Institutio Oratoria*, em 12 livros, abrangendo 115 temas de sistematização sobre a retórica e que certamente é o mais estruturado tratado sobre a questão. Principalmente para os educadores, esta obra tem especial relevância, pois sua finalidade é estabelecer os fundamentos da formação do perfeito orador. Sua definição do *homem imperial* como o "vir bonus dicendi peritus", revela bem a permanência da forte influência de Cícero. Embora alguns autores apontem como diferença básica em relação ao Mestre de Arpino, menor preocupação de Quintiliano com o binômio filosofía-retórica, não há como deixar de identificar, no quinto e sexto livros da *Institutio*, um percurso reflexivo sobre a argumentação e os argumentos que, seguindo a tradição, relaciona à razão e à emoção. Mas, sobretudo, no último livro, como em uma conclusão-síntese, Quintiliano define o orador ideal como o homem íntegro, com forte e firme presença, fundamentado em ampla e profunda formação cultural, empregando todas as suas qualidades naturais e adquiridas a serviço da arte de convencer, com a finalidade de intervir no cenário político para governar a sociedade em que vive<sup>8</sup>.

A irrupção do cristianismo – tendo, desde logo, a figura de Paulo de Tarso como emblemática no encontro/confronto de culturas em oposição<sup>9</sup> - introduz profundas alterações na prática, mas não afasta a preocupação argumentativa. Ela estará presente em Clemente de Alexandria e Orígenes, mas se explicitará, sobretudo, na imensa e fundante obra de Agostinho Aurélio, o Santo bispo de Hipona. O que muda? Certamente não os detalhes ornamentais da expressão. Não mais os *tópoi*, mas um *topos*: Aquele mesmo

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> cfr. TUTESCU (2003). Um muito especial destaque merece ser dado a Marco Fábio QUINTILIANO, que no século I d.C escreve a sua *InstitutioOratoria*, em 12 livros, abrangendo 115 temas de sistematização sobre a retórica, em

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> cfr. DEL RÍO SANZ e outros (1998); DEL RÍO SANZ e FERNÁNDEZ LÓPEZ (2001)

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Basta ler o discurso no Areópago de Atenas (cfr. Atos dos Apóstolos 17: 22 a31), para ver o quanto Paulo dominava uma retórica argumentativa de cunho grego e a utilizava para expressar sua temática, enraizada na cultura judaica, mas protendida para um universalismo. Nem falta o *topos* do "Deus desconhecido... que adorais sem conhecer, eu venho vos anunciar", nem a expressão rigorosamente filosófica da divindade, na qual "temos a vida, o movimento e o ser. Assim, aliás, disseram alguns dos vossos".

anunciado por Paulo em Atenas. Não mais *oratores* e *rhetores*, mas o *Orator*, o *Rhetor*, o *Magister*: "Aquele que é", o *Logos*, o *Verbum*, Deus revelado<sup>10</sup>.

A preocupação argumentativa se explicita em expressões discursivas que compõem um significativo acervo de cristianização do *modo greco-romano (pagão)* de argumentar, onde se podem flagrar passagens significativas, como aquela do *modo da sinagoga* aos *modos episcopal* e *monástico* para sistematizar-se nos diversificados *modos escolásticos*, tanto *medieval* quanto *humanístico*. Na modernidade, inaugurada a partir da primeira revolução científica e consolidada no iluminismo, assim como a partir da secularização do poder temporal, persiste – embora modificando-se – uma argumentação religiosa, mas, sobretudo, se afirmam vigorosamente novos caminhos de argumentar e... de dizer o argumento.

A tensa relação da fé com a razão, é a marca dessas passagens e, sob a égide de uma institucionalização que se consolida em Cristandade, a razão permanece, mas como instrumento a serviço da fé. A expressão "filosofía, serva da teologia" (*philosophia ancilla theologiae*) revela bem um longo percurso de séculos. Mas nem por isso se pode afirmar que o cristianismo se tenha desinteressado da argumentação e da retórica como arte de convencer<sup>11</sup>. Tal afirmação despreza toda uma extensa produção de tratados<sup>12</sup> e sermões, cuja temática tomada no legado da fé, busca argumentos que o defendam contra os adversários, que o confirmem nas mentes e corações dos fiéis, que o desenvolvam entre os teólogos.

Entretanto, a questão argumentativa, no contexto de autonomia da ciência e da filosofia diante da *auctoritas fidei*, vai se reafirmar lentamente, sobretudo porque a "révanche"

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> "No que diz respeito a todas as coisas que compreendemos, não consultamos a voz de quem fala, a qual soa por fora, mas a verdade que dentro de nós preside à própria mente, incitados talvez pelas palavras a consultála. Quem é consultado ensina verdadeiramente, e este é Cristo, que habita, como foi dito, no homem interior, isto é: a virtude incomutável de Deus e a sempiterna Sabedoria, que toda alma racional consulta, mas que se revela a cada um quanto é permitido pela sua própria boa ou má vontade" (AGOSTINHO, De Magistro, 1973: 351.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Uma tensa polêmica sobre a licitude do uso das letras pagãs entre os cristãos vai freqüentar intermitentemente a história do cristianismo. Inclusive uma certa contradição se vai instalar em alguns autores que criticam e depois defendem (sempre tornando-as subordinadas) o acesso aos autores clássicos. Exemplo disso se encontra no papa Gregório I que em um texto julga "gravemente indigno constranger as palavras do oráculo celeste dentro das regras de Donato..." e, em outra passagem afirma que "instrindo-nos nas letras seculares, somos por elas ajudados a compreender as espirituais" (cfr. MANACORDA, 1989:124)

<sup>12</sup> Lembre-se a importância da obra de Pedro Abelardo, registrando as contraditórias sentenças bíblicas no *Sic* 

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Lembre-se a importância da obra de Pedro Abelardo, registrando as contraditórias sentenças bíblicas no *Sic et Non*, abrindo caminho para as *disputationes* nas aulas das universidades medievais e levando à formulação das *quaestiones*, base das *Summae* (as de Tomás de Aquino, são exemplares) e das obras conhecidas como *Quaestiones Disputatae*.

moderna privilegiou a demonstração positiva, a força do fato material e concreto que dispensa qualquer argumento, pois é ele mesmo o argumento irrefutável. O desafio da ciência moderna foi o de não admitir o espaço para *rei dubiae* e, muito menos, aceitar consistência em *rationes* que não sejam baseadas na objetividade da experiência positiva.





# 2 – Teoria da Argumentação de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca

Em 1958, o polonês Chaïm Perelman (Varsóvia, 1912 – Bruxelas,1984) - radicado na Bélgica a partir de 1925, Professor de Lógica, Moral e Filosofía da Universidade de Bruxelas – publica, com sua colaboradora Lucie Olbrechts-Tyteca, uma obra monumental: *Traité de l'Argumentation: la nouvelle rhétorique*.

Mas, oito anos antes, ao publicar o artigo "Lógica e retórica" na *Revue philosophique de la France et de l'étranger* (Paris, janeiro-março de 1950), ambos afirmavam que aquelas reflexões seriam apenas "o prefácio de um trabalho que nos parece suficientemente importante para merecer todos os nossos esforços" (cfr. PERELMAN, 1997: 57).

O *Tratado* se compõe de três partes: a primeira sobre "os âmbitos da argumentação", traz a conceituação de argumentação distinguindo-a da demonstração, analisa a diferença entre persuadir e convencer, a relação do orador com o auditório; na segunda parte sobre "os pontos de partida da argumentação", subdividida em três capítulos, trabalha a questão dos acordos, da escolha de dados e sua adaptação com vistas à argumentação, finalizando com a apresentação dos dados e a forma do discurso; na terceira parte sobre "as técnicas argumentativas", os autores tratam, em cinco capítulos, dos argumentos quase-lógicos, dos argumentos baseados na estrutura do real, das ligações que fundamentam a estrutura do real, da dissociação das noções e da interação dos argumentos.

Como afirma Michel Meyer, em seu prefácio da edição de 1988, é preciso situar o Tratado da Argumentação na sua relação tanto com a tradição retórica, quanto na sua relação com a filosofia, pois aí está "a especificidade da abordagem definida pela Nova Retórica" (PERELMAN, 1997: XIX). A verdade é que, inclusive tendo como um de seus esteios Chaïm Perelman, um pensamento filosófico específico nasceu, cresceu e se desenvolveu na Escola de Bruxelas.

Ainda que se possa encontrar, sobretudo na Introdução do *Tratado*, os elementos básicos de sua teoria da argumentação, acreditamos que Perelman nos dê a chave de compreensão de seu pensamento no artigo que publicou na revista Dialectica, em 1949, sob o título "Filosofias primeiras e filosofia regressiva".

Após uma incursão sobre o uso e abuso da expressão metafísica, qualifica como filosofias primeiras como as que, estabelecendo uma solidariedade entre a ontologia, a epistemologia e a axiologia, indicam a orientação do conjunto como determinada pelo ponto inicial, "constituído por uma realidade necessária, por um conhecimento evidente ou por um valor absoluto diante do qual temos de nos inclinar" (PERELMAN, 1997: 133).

Destas, distingue a *filosofia regressiva*, que se opõe ao estatuto concedido pelas *filosofias* primeiras ao ser necessário, à verdade primeira e ao valor absoluto. "O valor desses princípios não é determinado por alguma evidência, por alguma intuição privilegiada, mas pelas consequências que deles se podem tirar e que nada mais são senão os fatos que servem de ponto de partida concreta para toda pesquisa filosófica" (idem: 139-140).

PERELMAN explicita, então, uma relação da filosofia regressiva com os princípios da dialética de Gonseth<sup>13</sup>. Assim, se é verdade que qualquer filosofia possui um caráter sistemático e tem a tendência para a unificação da totalidade do saber, é também verdade que nenhum sistema de pensamento se constitui em um sistema acabado, perfeito.

Bernays, fundou a internacionalmente reconhecida revista Dialectica de filosofía do conhecimento. Seu pensamento original, presente em suas obras é conhecido como idoneismo ou metodologia aberta, se caracteriza por uma total abertura à experiência, não se deixando limitar por a priori dogmáticos. (cfr.

http://www.logma.ch/afg/index.html)

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ferdinand Gonseth (1890-1975) matemático suíco, professor da Universidade de Berna e, depois, da Escola Politécnica Federal de Zurique, desde o início de sua carreira se interessou pelos fundamentos da matemática, pela filosofía das ciências e pela teoria do conhecimento. Em 1945, com Gaston Bachelard e Paul

Consequentemente, "nenhuma proposição do sistema se encontra, *a priori*, ao abrigo de uma revisão", ditada por razões ponderáveis. A *filosofia regressiva* é uma dialética baseada no princípio de responsabilidade, jamais sendo automática ou arbitrária, mas — como afirmava Gonseth — " conquistada por uma mente consciente de seu esforço e de sua responsabilidade, por uma mente consciente de sua participação no real e de sua capital liberdade de julgamento".

Essa liberdade de julgamento e de escolha, entretanto, se realiza sob a influência de argumentos, avaliados pelo próprio pesquisador e por outros. A *filosofia regressiva*, portanto, "só admite um conhecimento imperfeito e sempre perfectível, compraz-se, não num ideal de perfeição, mas num ideal de progresso, entendo com isso não o fato de aproximar-se de alguma perfeição utópica, mas o fato de solucionar as dificuldades que se apresentam por meio de uma arbitragem constante, efetuada por uma sociedade de mentes livres, em interação umas com as outras, das vantagens e dos inconvenientes de qualquer tomada de posição ante o conjunto de elementos da experiência" (PERELMAN, 1997: 149).

Nosso autor vai encontrar, na teoria da argumentação de Aristóteles, os elementos para, diante da experiência da contemporaneidade, erigir uma Nova Retórica. Nela, certamente, estarão presentes princípios da retórica clássica, sobretudo aqueles que buscam seu fundamento na dialética, entendida como a entendeu Aristóteles, campo de um raciocínio que trata do verossímil e que é paralelo ao raciocínio analítico, que trata de proposições necessárias.

Entretanto, em PERELMAN, a Nova Retórica vai além da retórica antiga, seja porque expande as noções de *auditório* para acolher os destinatários também de textos escritos, seja porque reflete mais a posição de um lógico ("desejoso de compreender o mecanismo do pensamento")<sup>14</sup> do que a de um mestre de eloqüência ("cioso de formar praticantes"). Também, ao se preocupar com a expressão escrita, nas mais variadas formas de textos, dá mais amplitude à teoria geral da argumentação. Baste lembrar todas as implicações que

hipóteses das outras ciências como a psicologia, a sociologia, a teoria dos discursos...

11

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Mas, também para além da lógica clássica, abre-se para a lógica deontológica, lógica da ação, lógica jurídica, epistemologia, lógica dinâmica do contraditório e, mais além ainda, se fortalece com as teses e

advêm de um público receptor diversificado e não mais reunido em um *auditório* observável.

Mantendo seu foco nos *recursos discursivos*, considera fora de seu campo as ações visando obter adesão ("exemplo", "afago" ou "tapa"), a menos que a ação – como a benção e a praga, que utilizam a linguagem, como fórmula mágica e não como meio de comunicação – esteja integrada numa argumentação.

Argumentação e Retórica, na concepção de PERELMAN / OLBRECHTS-TYTECA, caminham juntas e freqüentam o campo da Filosofia. E isso não significa um pedante elitismo: "as mesmas técnicas de argumentação se encontram em todos os níveis, tanto na discussão ao redor da mesa familiar como no debate num meio muito especializado" (PERELMAN, 1996: 8). O que vai caracterizar a *Nova Retórica*, definindo a profunda originalidade da contribuição de PERELMAN, é a integração da teoria da argumentação a uma filosofia do conhecimento e a uma filosofia da decisão e da ação totalmente explícitas.

### 2.1 – Os âmbitos da argumentação

Desde o início da Introdução do *Tratado*, a definição do campo da argumentação fica clara: "O campo da argumentação é o do verossímil, do plausível, do provável, na medida em que este último escapa às certezas do cálculo" (...) "Nosso tratado só versará sobre recursos discursivos para se obter a adesão dos espíritos: apenas a técnica que utiliza a linguagem para persuadir e para convencer será examinada a seguir" (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 1; 8). A argumentação, portanto, tem como objetivo "provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno" (idem, p. 50).

Assim ela se distingue da demonstração, que explicita "meios de prova que possibilitem concluir, a partir da verdade de certas proposições, pelas de outras proposições, ou ainda, no terreno da lógica formal, passar, com a ajuda de regras definidas de transformação, de certas teses de um sistema a outras teses do mesmo sistema" (ibidem).

Para demonstrar uma proposição é suficiente apontar os procedimentos para situá-la como expressão de uma série de deduções, a partir do "sistema axiomático dentro do qual se realiza a demonstração". Para argumentar – promover a adesão dos espíritos – não se pode deixar de lado "as condições psíquicas e sociais" que presidem a constituição de "uma comunidade efetiva dos espíritos" (PERELMAN, 1996: 15-16).

Neste sentido é que a argumentação estará sempre referida "ao *auditório* que procura influenciar". Quem argumenta, porém, precisa ter consciência e domínio das possibilidades de facilitar a aceitação da sua argumentação, atuando como redefinidor de características do seu *auditório*. Para isso, o argumentador necessariamente se adapta ao seu auditório para influenciá-lo mais facilmente e conseguir mais eficazmente a "adesão dos espíritos". Os limites dessa adaptação são uma questão que dificilmente poderá ter regras universalmente válidas.

A advertência de Quintiliano para a retórica como uma *scientia bene dicendi* que implica no compromisso de persuadir, sem afastar-se de dizer, também e sempre, o bem, aliada à conseqüência de esvaziamento e perversão da retórica por uma adaptação irresponsável<sup>15</sup> exigem uma reflexão sobre as características dos *auditórios* que influenciam o comportamento e a argumentação<sup>16</sup>.

É nesse ponto que a discussão sobre a distinção entre *persuadir* e *convencer*, parece ter lugar. Freqüentemente encontramos uma distinção referida à emoção / ação em que os preocupados com resultados da argumentação consideram *persuadir* mais do que *convencer*, pois a *convicção* seria a primeira fase que leva à ação; ou referida à razão onde *convencer* é mais do que o *persuadir*, tendo em vista que a *convicção* seria uma adesão mais racional do que afetiva e pessoal, características atribuídas à *persuasão*. PERELMAN

.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Todas as críticas dos filósofos à sofística como a indiferente arte de defender teses opostas, assim como à demagogia, como estratégia de agradar a qualquer custo, são exemplos concretos.

<sup>16 &</sup>quot;A diversidade dos auditórios é imensa. Podem variar quantitativamente, indo do próprio orador, que se divide em dois na deliberação íntima, passando pelo ouvinte único do diálogo e por todos os auditórios particulares, até o conjunto dos seres capazes de razão, a saber, o auditório universal, que já não é uma realidade social concreta, mas uma construção do orador a partir dos elementos de sua experiência. Podem variar de mil outras maneiras, conforme a idade, o sexo, o temperamento, a competência e toda espécie de critérios sociais ou políticos. Podem variar, sobretudo, conforme as funções exercidas e, mais particularmente, conforme o papel dos ouvintes seja o de chegar a uma decisão, qualquer que seja a sua natureza, ou simplesmente formar-se uma opinião, adquirir uma disposição para uma ação eventual e indeterminada" (PERELMAN, 1997: 304; cfr também PERELMAN, 1996:34-50)

e OBRECHTS-TYTECA (1996: 29-34) preferem "recusar essas distinções dentro de um pensamento vivo", mas admitem um "matiz apreensível" entre elas no uso que fazemos de *convencer e persuadir* em nossa linguagem. E passam a considerar *persuasiva* uma argumentação que pretende valer apenas para um auditório particular, e *convincente* a argumentação que deveria obter a adesão de todo o ser racional<sup>17</sup>.

A oposição entre *convicção*, em cuja companhia Kant arrola objetividade, ciência, razão, realidade, e *persuasão*, que o mesmo filósofo coloca ao lado de subjetividade, opinião, sugestão, aparência, é desafiada pelo conhecimento religioso para os crentes. Até Pascal – que explicitava seu desprezo pela persuasão – tentou superar o desafio remetendo as verdades divinas para a transcendência da graça<sup>18</sup>.

Mas, para os racionalistas não crentes, argumenta PERELMAN (1996: 62-63), opondo e hierarquizando *convencer* e *persuadir*, uma dificuldade semelhante "na área da educação, na dos juízos de valor e das normas. Nelas parece impossível recorrer apenas aos meios de prova puramente racionais; outros além desses devem pois ser admitidos". Por outro lado, também não se pode reduzir a *persuasão* à *sugestão* (à qual muitos vinculam qualquer argumentação não científica, isto é, que não esteja fundamentada nem na experiência nem no raciocínio formal). Seria admitir que, sempre, o discurso religioso ou político, assim como as exposições filosóficas agiriam apenas por sugestão.

Assim é que PERELMAN e OBRECHTS-TYTECA, a partir de uma pesquisa sobre obras - especialmente filosóficas, mas também das ciências jurídicas - vão construir uma teoria do raciocínio argumentativo analisando os meios de prova ali presentes. E encontram na retórica clássica (sobretudo na reflexão aristotélica sobre a argumentação) os elementos estruturantes de uma dialética que, não visando à coerção pela evidência, influi na adesão dos espíritos a teses que lhes são apresentadas. E essa adesão se dá em níveis variáveis. Por

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> "Nosso ponto de vista permite compreender que o matiz entre os termos *convencer* e *persuadir* seja sempre impreciso e que, na prática, deva permanecer assim. Pois, ao passo que as fronteiras entre a inteligência e a vontade, entre a razão e o irracional, podem constituir um limite preciso, a distinção entre diversos auditórios é muito mais incerta, e isso ainda mais porque o modo como o orador imagina os auditórios é o resultado de um esforço sempre suscetível de ser retomado" ... "É, portanto, a natureza do auditório ao qual alguns argumentos podem ser submetidos com sucesso que determina em ampla medida tanto o aspecto que assumirão as argumentações quanto o caráter, o alcance que lhes serão atribuídos" (PERELMAN,1996:33). <sup>18</sup> "Não falo aqui das verdades divinas...Deus as pode por na alma, e da maneira que lhe apraz. Sei que Ele quis que elas entrem do coração para o espírito...para humilhar esse soberbo poder do raciocínio" (apud PERELMAN, 1996: 61)

isso, desde logo, na Introdução, questionam a necessidade de limitar-se ao estudo de um nível particular de adesão, caracterizado pela evidência, ou, muito menos, identificar evidência e verdade. Defendem, então como "bom método não confundir, no início, os aspectos do raciocínio relativos à verdade e os que são relativos à adesão, e sim estudá-los separadamente, nem que seja para preocupar-se posteriormente com sua interferência ou com sua correspondência eventuais. Somente com essa condição é que é possível o desenvolvimento de uma teoria da argumentação de alcance filosófico" (PERELMAN, 1996: 4).

### 2.2 – O ponto de partida da argumentação

O ponto de partida da argumentação, suas premissas (como também todo o seu desenvolvimento), segundo PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA (1996: 73-74), "pressupõem acordo do auditório", cujo objeto é "ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora a forma de servir-se dessas ligações". Os objetos de acordo são agrupados em duas categorias: a) relativa ao *real* (os fatos, as verdades e as presunções) e b) relativa ao *preferível* (os valores, as hierarquias e os lugares do preferível). Em última análise, o acordo se produz em relação ao que é aceito, ao que é reconhecido como verdadeiro, como normal e verossímil, como válido. Por isso, necessariamente, o acordo "se arraiga no social". Aliás, mais amplamente, todo "exercício eficaz da argumentação supõe um meio de comunicação, uma linguagem comum, sem a qual o contato das mentes é irrealizável. Essa linguagem é produto de uma tradição social" (PERELMAN, 1997: 305).

Os objetos de acordo se expressam como teses admitidas, sejam as do senso comum, tal como é concebido pelo auditório, sejam as dos praticantes de uma determinada disciplina. Seu estatuto epistemológico é variado (afirmações elaboradas em uma disciplina científica, dogmas, crenças de senso comum, preceitos de conduta aprovados, ou proposições admitidas pelos interlocutores anteriormente). O que importa nas teses, que sustentam o acordo, é o fato de não poderem ser desprezadas, sem que se justifique plenamente os motivos. "Daí resulta – observa PERELMAN (1997: 306) – que, na argumentação, ao contrário do que sucede na demonstração, não se justifica qualquer coisa, pois fornecer argumentos em favor de uma tese significa admitir implicitamente que ela não está fora de discussão".

Ao analisar os objetos de acordo relacionados ao real, nossos autores ressaltam que, na argumentação, a noção de fato se caracteriza pela "idéia que se tem de certo gênero de acordos a respeito de certos dados: os que se referem a uma realidade objetiva e designariam, em última análise, citando H. Poincaré, 'o que é comum a vários entes pensantes e poderia ser comum a todos' "(PERELMAN, 1996: 75). Isto significa que o fato se caracteriza por uma tal adesão do auditório universal que se torna inútil qualquer reforço, porque a adesão dos indivíduos será uma reação subjetiva a algo que se impõe a todos. As verdades se referem a sistemas mais complexos, porque constituídos a partir das ligações entre os fatos (teorias científicas, ou concepções filosóficas ou religiosas, que transcendem a experiência). Mas a elas se aplicam as observações feitas em relação aos fatos. Já as presunções, mesmo sendo relativas ao real e sendo caracterizadas pelo acordo universal, não partilham, com os fatos e as verdades, a adesão máxima. Ao contrário, espera-se um reforço por outros elementos, por isso em relação a elas se aplica a palavra e a noção de verossímil (semelhante à verdade). Isto não impede que sejam admitidas imediatamente como ponto de partida das argumentações. Citam-se como "presunções de uso corrente: a presunção de que a qualidade de um ato manifesta a da pessoa que o praticou; a presunção de credulidade natural, que faz com que nosso primeiro movimento seja acolher como verdadeiro o que nos dizem...; a presunção de interesse...; a presunção referente ao caráter sensato de toda ação humana" (idem, p. 79).

Quando se trata dos objetos de acordo relativos ao *preferivel*, a adesão é pretendida junto a grupos particulares: "Estar de acordo acerca de um *valor* é admitir que um objeto, um ser ou um ideal deve exercer sobre a ação e as disposições à ação uma influência determinada, que se pode alegar numa argumentação, sem se considerar, porém, que esse ponto de vista se impõe a todos". Quando, entretanto, valores são inseridos "num sistema de crenças, que se pretende valorizar aos olhos de todos, alguns valores podem ser tratados como fatos ou verdades" (idem, p. 84 e 85). Muito vinculadas aos valores, as *hierarquias* estabelecem uma ordem de superioridade entre pessoas e coisas, idéias e valores. "As hierarquias de valores são, decerto, mais importantes do ponto de vista de uma argumentação do que os próprios valores...O que caracteriza cada auditório é menos os valores que admite do que o modo como os hierarquiza" (idem, p. 92). No que se refere aos *lugares*, os autores do *Tratado* preferem assim chamar apenas "as premissas de ordem geral que permitem fundar

valores e hierarquias ... as premissas mais gerais, aliás amiúde subentendidas, que intervêm para justificar a maior parte de nossas escolhas" (idem, p. 95)<sup>19</sup>. Por julgarem inútil – além de dificilmente realizável – uma listagem de lugares, PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA (1996: 97-111) agrupam-nos como lugares da quantidade (consideração de melhor por razões quantitativas), lugares da qualidade (quando se contesta a força do número opondo-lhe outro valor, especialmente o valor do único, do mais difícil de se obter...) lugares da ordem (superioridade do anterior sobre o posterior, da causa sobre os efeitos, dos princípios e das leis sobre os fatos...), lugares do existente (superioridade do que existe, do que é atual, real sobre o possível, o eventual, o impossível), lugares da essência (superioridade dos que melhor representam essa essência), lugares da pessoa (ligados à dignidade, à virtude, aos méritos, à autonomia da pessoa).

É importante – antecipando uma discussão que se encontra na terceira parte do Tratado da Argumentação - trazer, agora, a reflexão dos autores sobre o que eles denominam "regra da justica"<sup>20</sup> (que reclama tratamento igual de situações semelhantes) que qualifica o precedente como primordial na argumentação. Julgo essa reflexão de PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, fundamental para o entendimento da formação dos *lugares* como uma construção social e, por isso mesmo, histórica. Um acompanhamento da evolução do que é considerado óbvio, normal, razoável, identificando as razões dessa evolução, na história de uma sociedade ou de uma disciplina, dará a indicação de que a historicidade da razão está sempre ligada à sua inserção numa tradição, em que qualquer inovação precisa apresentar suas credenciais. Assim se expressa o autor, em trabalho datado de 1959, um ano após a publicação do *Tratado*: "Invocar um precedente significa assimilar o caso novo a um caso antigo, significa insistir nas similitudes e desprezar as diferenças. Se a assimilação não é imediatamente aceita, uma argumentação pode mostrar-se indispensável. Ora, para determinar quais argumentos são, no assunto, relevantes ... a regra de justiça intervém de novo; é graças à sua intervenção que o próprio valor dos argumentos – que contrariamente às provas demonstrativas, nunca são coercivos - depende de seus usos anteriores, da admissibilidade e da eficácia que, em contextos semelhantes do passado, lhes foram

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Mesmo com as diferenças e interpretações de uma releitura contemporânea de Aristóteles, dos retóricos gregos e romanos (especialmente Cícero e Quintiliano), a força do termo *tópoi* (lugares) se faz presente.
<sup>20</sup> A "regra da justiça" é estudada pelos autores como um dos argumentos quase-lógicos, no Capítulo 1 da Terceira Parte do *Tratado da Argumentação*, dedicada às técnicas argumentativas (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1996: 248ss).

reconhecidos. A regra de justiça se apresenta, assim, como o princípio constitutivo da razão histórica, enquanto os princípios de identidade e de não contradição fornecem, em virtude de seu caráter mais formal, as peças-mestras de uma razão invariável e eterna" (PERELMAN, 1997: 306-307).

A "regra de justiça", entretanto - por basear-se numa identificação parcial entre fatos ou situações e por preconizar a aplicação do tratamento previsto aos componentes de uma categoria – mantém, em suas próprias bases, o espaço de crítica que impede um caráter coercivo da conclusão, permitindo "apresentar sob a forma quase-lógica<sup>21</sup> o uso do precedente" (PERELMAN, 1996: 248).

A segunda parte do *Tratado* prossegue na análise tanto da escolha dos dados e sua adaptação com vistas à argumentação, quanto da apresentação dos dados e forma do discurso.

Os acordos oferecem ao argumentador um amplo conjunto de dados<sup>22</sup>, tornando-se fundamental o "processo de seleção prévia dos elementos que servirão de ponto de partida para a argumentação e da adaptação deles aos objetivos desta última" (idem, p.131). Por isso à seleção precede uma "elaboração conceitual que lhes confira sentido e os torne relevantes para o seguimento do discurso" (idem, p.136). Nem se pode separar esta fase de seleção daquela de apresentação dos dados, porque a "escolha das premissas se confunde com sua apresentação", que é essencial em toda argumentação eficaz visando à ação imediata ou a orientar o espírito de uma certa forma, inserindo "os elementos de acordo num contexto que os torne significativos e lhes confira o lugar que lhes compete no conjunto" (idem, p.161).

Essa é a maneira de recuperar para a retórica sua real dimensão. A separação, no discurso, do fundo e da forma, reduziram-na a um verbalismo, onde as estruturas e figuras de estilo passaram a ser estudadas independentemente do objetivo que devem cumprir na argumentação (cfr. idem, p. 161).

<sup>21</sup> São argumentos que "pretendem certa força de convicção, na medida em que se apresentam como comparáveis a raciocínios formais" (PERFLMAN 1996: 219)

18

comparáveis a raciocínios formais" (PERELMAN, 1996: 219)

22 "... toda argumentação tem início no que chamamos de *objetos de acordo* ... Mas esses objetos se expressam por noções que, por sua vez, constituem um dado que se deve utilizar da melhor forma possível" (PERELMAN, 1997: 112)

## 2.3 – As técnicas argumentativas

Os temas da terceira parte do *Tratado* correspondem aos problemas suscitados pela inserção do "discurso persuasivo", como um todo, numa situação concreta e, quase sempre, complexa, objetivando-se nas questões da amplitude da argumentação e da ordem dos argumentos. Os autores — explicitando o risco que correm ao obrigar-se a "separar articulações que são, na verdade, parte integrante de um mesmo discurso e constituem uma única argumentação de conjunto" - optam, contudo, por iniciar esta parte analisando a estrutura dos argumentos isolados, para somente no último capítulo, abordar sua interação (idem, p. 211).

Nas dimensões deste trabalho não seria desejável, nem possível, seguir *pari passu* a trajetória minuciosa em que, a partir dos argumentos quase-lógicos e dos argumentos baseados na estrutura do real, os autores se dedicam às ligações que fundamentam a estrutura do real e à dissociação das noções para chegar à interação dos argumentos<sup>23</sup>.

Cabe, contudo, sobretudo diante de nossa preocupação com a argumentação em educação, trazer aqueles aspectos da contribuição de PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, que nos parecem mais nos ajudar no campo educativo. Assim, brevemente, nos propomos, aqui, a: a) voltar à questão dos argumentos quase-lógicos, já mencionada na nota 28, quando trouxemos as reflexões sobre a 'regra de justiça'; b) trazer alguns elementos sobre o argumento de autoridade, o raciocínio por analogia; c) indicar os aspectos principais da "interação dos argumentos"; d) enfrentar a questão da "retórica como expediente".

a) Os argumentos quase-lógicos (cfr. idem, p. 219-295), isto é, aqueles que "pretendem certa força de convicção, na medida em que se apresentam como comparáveis a raciocínios formais", mantêm sua característica não-formal, aliando-a ao "esforço mental de que necessita sua redução ao formal". As reduções da argumentação aos esquemas formais se referem a dois aspectos interligados: os termos do discurso, as estruturas (assemelhadas a relações lógicas ou matemáticas). Entre os argumentos quase-lógicos referidos às estruturas lógicas, os autores analisam a contradição (incompatibilidade), a identidade total ou parcial

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Os próprios autores consideram que, sobretudo nos primeiros capítulos desta parte, trazem "esquemas de argumentos para os quais os casos particulares examinados servem apenas de exemplos, que poderiam ser substituídos por mil outros"

(reciprocidade), a transitividade. Entre os referidos a relações matemáticas, abordam a relação da parte com o todo (divisão ou partição), do menor com o maior (comparação), a relação de freqüência (probabilidades). É preciso ter presente que um mesmo argumento pode ser compreendido diferentemente (lógico ou matemático) por diferentes ouvintes, assim como "a maioria das argumentações quase-lógicas, utiliza também outros tipos de argumentos que podem parecer, a alguns, preponderantes" (idem, p.221). Estes argumentos, por isso que são quase-lógicos, freqüentemente precisam de sustentação argumentativa, porque objeto de controvérsia. São argumentos e não demonstrações, portanto não coercivos.

b) O argumento de autoridade, dentre os que estão baseados na realidade e que estão classificados pelo Tratado como aqueles "que se aplicam a ligações de coexistência, que unem uma pessoa a seus atos" (idem, p.298), é apresentado como o "mais nitidamente caracterizado" argumento de prestígio, "o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova em favor de uma tese" (idem, p. 348). Ele é o modo de raciocínio mais atacado, sobretudo porque foi o mais utilizado – "de maneira abusiva, peremptória... concedendo-lhe um valor coercivo, como se as autoridades invocadas houvessem sido infalíveis" - pelos inimigos da livre investigação científica. O reconhecimento do abuso, porém, segundo PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA de forma alguma empana sua extrema importância na argumentação. Pode-se sempre contestar-lhe o valor caso a caso. Não se pode é descartá-lo como irrelevante em argumentação (cfr. ibidem). E os nossos autores passam a argumentar na área jurídica: "a busca da justiça, a manutenção de uma ordem equitativa, da confiança social, não podem deixar de lado as considerações fundamentadas na existência de uma tradição jurídica, a qual se manifesta tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Para atestar a existência de semelhante tradição, o recurso ao argumento de autoridade é inevitável" (idem, p. 349). Dois aspectos merecem especial importância na análise do argumento de autoridade: o primeiro diz respeito a uma distinção necessária entre a contestação ao argumento de autoridade e a contestação à autoridade invocada<sup>24</sup>; o segundo se refere à competência como fundamento alegado da autoridade invocada.

c) A interação de argumentos, embora seu estudo se tenha feito isoladamente, é uma constante e fazem deles um todo. Interagem diversos argumentos enunciados, interagem estes com a situação argumentativa, interagem os argumentos com a sua conclusão e interagem os argumentos contidos no discurso com aqueles que têm o próprio discurso como seu objeto. No seu conjunto e em suas partes, o discurso argumentativo trabalha com uma certa imprecisão da situação argumentativa sempre ampliável (conforme as áreas a serem levadas em consideração); movente (tendo em vista os momentos sucessivos da argumentação); divisível (ao sabor dos cortes diversos que se praticam na argumentação). Entretanto, "por mais imprecisos que sejam as condições em que se desenvolvem os fenômenos de interação, são eles contudo que determinam em grande parte a escolha dos argumentos, a amplitude e a ordem da argumentação. Também imprecisa é a noção indispensável ao argumentador para orientar-se em sua tarefa argumentativa: a força dos argumentos, que se vincula, de um lado à intensidade de adesão do ouvinte às premissas, e de outro à relevância dos próprios argumentos no debate em curso. Tanto a adesão quanto a relevância são influenciadas pela argumentação que viria combatê-las. A força do argumento se objetiva pela dificuldade em refutá-lo e por suas próprias qualidades, variando conforme os auditórios e conforme o objetivo da argumentação. Com base nisso é que os autores do *Tratado* trabalham a hipótese de que o critério de apreciação da *força dos* argumentos é a regra de justiça: "o que pode, numa certa situação, convencer, parecerá convincente numa situação semelhante ou análoga ... Qualquer iniciação a um domínio racionalmente sistematizado não só fornece o conhecimento dos fatos e das verdades do ramo em questão ... mas educa também na apreciação da força dos argumentos empregados nessa matéria. A força dos argumentos depende, pois, largamente, de um contexto tradicional". Nem se pode esquecer o quanto as diversas filosofias influenciam a força dos esquemas argumentativos, seja porque determinam os

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "A luta contra o argumento de autoridade, que às vezes não passa de uma luta contra certas autoridades, mas a favor de outras, pode, por outro lado, resultar do fato de se desejar substituir o fundamento tradicional da autoridade por um fundamento diferente, o que o mais das vezes acarretárá, por conseqüência, uma mudança de autoridade" (PERELMAN, 1996:352)

parâmetros da estrutura do real e pelas justificações que lhe dão, seja porque estabelecem a validade dos critérios de conhecimento e de prova (cfr. idem, p. 523 – 529).

d) A retórica freqüentemente foi considerada pejorativamente como um expediente<sup>25</sup>. Uma desqualificação que atinge um argumento, uma argumentação e a arte oratória como um todo. Para eliminar a eficácia de enunciados, basta qualificá-los de *retórica*. "Essa desvalorização é tamanha que, ao discurso refletido, premeditado, mas percebido como expediente, será preferido o discurso espontâneo, não preparado, sejam quais forem suas imperfeições" (idem, p. 511). Aqui, como já abordado na "questão de fundo e forma", é preciso reconhecer que a desqualificação muitas vezes encontra respaldo na prática de muitos. Como reagir a isso? "Afirmando ... que o discurso é a conseqüência de um fato", e prevenindo a evocação de uma dissociação, assim como fornecendo indícios que garantam que esta dissociação é descabida (cfr. idem, p. 512 – 521).

Ao concluir o *Tratado da Argumentação: a nova retórica*, PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA trazem considerações "que extrapolam, por sua generalidade, uma teoria da argumentação, mas lhe fornecem um contexto que ressalta seu interesse filosófico". Elas reafirmam uma posição filosófica que, ao invés de fundamentar-se em verdades definitivas e indiscutíveis, assume o fato de que "homens e grupos de homens aderem a toda espécie de opiniões com uma intensidade variável, que só é conhecida quando posta à prova ... As crenças mais comumente admitidas ficam muito tempo implícitas e não-formuladas, pois, o mais das vezes, é somente por ocasião de um desacordo relativo às conseqüências delas resultantes que surge o problema da formulação ou da determinação mais precisa delas" . Depois de condenar a estreiteza racionalista que afastou os lógicos e filósofos do estudo da argumentação, desenvolvem a crítica aos caminhos da filosofia do século XX para estabelecer a distinção de juízos de realidade e juízos de valor. E afirmam a insustentabilidade do realismo e do nominalismo em matéria lingüística, "pois consideram a linguagem um reflexo do real ou uma criação arbitrária de um indivíduo, e esquecem um elemento essencial: o aspecto social da linguagem, instrumento de comunicação e de ação

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Um 'expediente' é um modo de agir para obter resultado e que, assim, é apreciado por sua eficácia e seu justo valor. Contudo é comum a utilização do termo como uma *falsa aparência*, tornando-o desqualificador.

sobre outrem". Por isso, "um acordo sobre o uso dos termos ... ainda que seja indiscutido, não é indiscutível: está ligado a uma situação social e histórica, a qual condiciona fundamentalmente qualquer distinção que se quisesse estabelecer entre juízos de realidade e juízos de valor. (...) Apenas a existência de uma argumentação, que não seja nem coerciva nem arbitrária, confere um sentido à liberdade humana, condição de uma escolha racional". A adesão necessária à ordem natural excluiria qualquer escolha; a liberdade, sem fundamentação na razão, seria uma escolha e decisão arbitrárias "num vazio intelectual". O encaminhamento da possibilidade de superar esse impasse é o objetivo da teoria da argumentação (idem, 575-581).

#### 2.4 – Observações à margem de Perelman

Creio poder apontar alguns aspectos que, certamente presentes na obra de PERELMAN, confirmam contribuições que extrapolam os limites do *Tratado*, escrito com sua colaboradora Lucie Olbrechts-Tyteka, e de outros trabalhos seus<sup>26</sup>. Ao resgatar a retórica, colocando-a, na mais respeitável tradição histórica, integrada a uma teoria da argumentação, certamente Perelman estava instrumentalizando a luta contra um cientificismo obtuso, mas, sobretudo, estava trazendo uma inovadora contribuição às ciências da linguagem (um uso do plural, absolutamente consciente...) abrindo caminhos a um novo ramo de pesquisas sobre a retórica e reforçando significativamente os esforços investigativos no campo da lógica, da psicologia, da sociologia, da lingüística discursiva.

a) Não desejando forçar... e já forçando, arrisco-me a observar compatibilidades com a contribuição de Bakhtin. Sobretudo uma compatibilidade de resgate da velha e desgastada filosofia que, vítima de si mesma e dos que, usando sua caricatura, empreenderam sua redução a uma epistemologia sem raízes ontológicas, incapaz de superar os limites da estreiteza de sua racionalidade científica. O caminho de Bakhtin se abre com a "chave" da "filosofia do signo" (BAKHTIN, 2002: 57), o de Perelman com a "filosofia regressiva". O ponto de partida deste é a crítica de uma concepção não empírica, mas absolutista da razão (PERELMAN, 1997: 135). O ponto de partida de Bakhtin é a crítica ao (ab)uso dos fundamentos da fisiologia e da biologia na construção da psicologia (BAKHTIN, 2002: 48). Perelman vai encontrar os fundamentos da teoria

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Muito especialmente a produção organizada por MEYER e freqüentemente citada neste trabalho (cfr. Perelman, 1997)

da argumentação, na significação dos termos, afirmando que "os termos utilizados, seu sentido, sua definição, só são compreendidos no contexto fornecido pelos hábitos, pelos modos de pensar, pelos métodos, pelas circunstâncias exteriores e pelas tradições conhecidas dos usuários" (PERELMAN, 1996: 580). Bakhtin vai encontrar os fundamentos de sua filosofia da linguagem, "na esfera única da relação social organizada" (BAKHTIN, 2002: p. 70) e vai afirmar que "A situação e os participantes mais imediatos determinam a forma e o estilo ocasionais da enunciação. Os estratos mais profundos da sua estrutura são determinados pelas pressões sociais mais substanciais e duráveis a que está submetido o locutor" (idem: p. 114). E, mais adiante: "O centro organizador de toda enunciação, de toda expressão, não é interior, mas exterior: está situado no meio social que envolve o indivíduo" (idem: p. 121). Por isso, sua filosofia da linguagem nos vai dizer que: "A verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema abstrato de formas lingüísticas nem pela enunciação monológica isolada, nem pelo ato psicofisiológico de sua produção, mas pelo fenômeno social da interação verbal, realizada através da enunciação ou das enunciações. A interação verbal constitui, assim, a realidade fundamental da língua" (idem: p. 123). Ao menos, com esta observação, deixo uma questão, como sempre muito ligada à uma obsessão pelas oportunidades de "amigáveis conversações" entre diferentes abordagens, sempre preferíveis aos paralelismos monológicos que se nutrem de incompatibilidades sempre tornadas absolutas.

b) A importância de Perelman, no campo da *análise do discurso*, parece inconteste. Tudo indica, na literatura deste campo, que o autor do *Tratado da Argumentação*, embora sem poder ser considerado um dos autores da área, se inscreve entre as referências de fundamentos. Christian PLANTIN - que, no *Dicionário de Análise do Discurso*, é autor de verbetes como *argumentação*, *argumento*, (p. 52ss), *páthos* (p. 371), *persuasão* (p. 374), *retórica* (p. 433) – recentemente participou de uma publicação, coordenada por MEYER (2004) com um ensaio cujo título - *Sans démontrer ni* (*s'*)émouvoir<sup>27</sup> - remete ao pensamento de Perelman, retomando a discussão sobre a relação argumentação e retórica. No verbete *argumentação*, Plantin (in: CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2004: 57) já afirmava que a obra de

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Sem demonstrar nem comover (-se)

PERELMAN, a partir de seu título, "contribuiu decisivamente para assimilar esses dois termos", contrariando os que procuram isolá-los, pela "neutralização das manifestações éticas e patéticas, função das pessoas em interação, assim como as características espaciotemporais específicas da enunciação e da interação em geral" E prossegue: "Empregado literalmente, esse programa de uma argumentação sem retórica faria do discurso descontextualizado, 'alexitímico' (sem palavras para exprimir a emoção), o ideal do discurso argumentativo. Evidentemente, não permite a análise do discurso ordinário, em que a argumentação é sempre situada e vivida por sujeitos portadores de interesses, de paixões e de valores". Da mesma forma, a presença de Perelman é percebida em Dominique MAINGUENEAU (1997), ainda que menos explícita do que em Plantin<sup>28</sup>. Mas é quase impossível não perceber a sua teoria da argumentação no capítulo que Maingueneau dedica à interdiscursividade (idem, p. 111ss) ou quando estabelece a condição do "duplo deslocamento" para que a AD possa integrar a questão do ethos retórico<sup>29</sup>. Ou, ainda, ao concluir seu capítulo sobre a cena enunciativa, afirma: "A AD recusa a concepção que faria da discursividade um suporte de 'doutrinas' ou mesmo de 'visões do mundo'. (...) A enunciação não é uma cena ilusória onde seriam ditos conteúdos elaborados em outro lugar, mas um dispositivo constitutivo da construção do sentido<sup>30</sup> e dos sujeitos que aí se reconhecem. À AD cabe não só justificar a produção de determinados enunciados em detrimento de outros, mas deve, igualmente, explicar como eles puderam mobilizar forças e investir em organizações sociais" (idem, p. 50).

# 3 - Considerações sobre argumentação em educação

Considerar o binômio argumentação e educação implica, desde logo, esclarecer sob que aspecto estamos abordando a educação. Podemos fazê-lo abordando a prática social, desde o nível de uma interação interpessoal muito elementar (pai/mãe - filho/filha,

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> "C. Perelman, em seus trabalhos sobre a retórica, insistiu com muita propriedade sobre o fato de que a decisão de procurar persuadir um público, de argumentar em lugar de usar a violência ou de nada dizer, já constitui um ato absolutamente significativo, que supõe o reconhecimento do outro como *alter ego* e a existência de um terreno de entendimento" (MAINGUENEAU, 1997: 125)

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> a) "afastar qualquer preocupação 'psicologizante' e 'voluntarista' de acordo com a qual o enunciador, á semelhança do autor, desempenharia o papel de sua escolha em função dos efeitos que pretende produzir sobre seu auditório" e b) "recorrer a uma concepção do *ethos* que, de alguma forma, seja transversal à oposição entre o oral e o escrito" (idem, p. 45 e 46).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Nos limites deste trabalho, é impossível incorporar mais contribuições. Mas cabe, aqui, ao menos, sinalizar para a pertinente reflexão de Eliseo VERÓN (1981) sobre "A produção do sentido".

educador/educadora — educando/educanda), até os estágios de complexidades diversas (corpo docente — corpo discente na escola, por exemplo, implicando institucionalizações da prática educativa em diversos modos e níveis). Podemos abordar a educação, trabalhando as intencionalidades para manifestá-las em planos e políticas, ou identificando métodos e meios de execução da atividade educativa, concretizando-as em propostas de ação mais ou menos abrangentes. Ou, ainda, em ou para todas as abordagens, encontrar encaminhamentos que permitam emitir juízos sobre a pertinência das ações intencionadas, executadas.

No nosso caso, tendo presente o objeto de nosso estudo o foco de abordagem é o da educação, em sua modalidade de educação profissional, como política pública. As intencionalidades manifestadas em planos e políticas, entretanto, só podem ser entendidas quando se objetivam em propostas de execução e, somente na execução dessas propostas, podem ser avaliadas.

Aqui não se pretende uma discussão do estatuto da pedagogia como ciência da educação. Mas, certamente, a partir das análises que se fazem sobre a argumentação, com uma teoria que integra sua explicitação, o discurso pedagógico pode e deve ser estatuído sem a busca — um tanto sôfrega — de adequação aos parâmetros da racionalidade formal, que preside os processos das ciências chamadas naturais.

Inútil buscar, na reflexão que PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA (1996: 57-60) fazem diretamente sobre o discurso educativo, os caminhos para solucionar a questão do estatuto da pedagogia. O *Tratado* se preocupa tão somente com a interação mestres-discípulos, onde os educadores foram encarregados por uma comunidade de tornar-se porta-voz dos valores reconhecidos por ela e, como tal, usufruem um prestígio devido a suas funções. E sua temática na relação educativa, não é a educação que praticam, mas as teses constituídas pelos conteúdos sistematizados no processo histórico de uma sociedade e de seus grupos sociais. Por isso essa reflexão se encontra, no texto, vinculada ao tratamento do gênero oratório epidíctico<sup>31</sup>. Fazendo essa ressalva, é importante notar a importância de

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> No discurso epidíctico nossos autores identificam uma função de reconhecer e revitalizar valores. Contestam – como distorção – a vinculação deste gênero exclusivamente à estética literária. O fato de caracterizarem-se por um especial cuidado com a beleza da linguagem, pois eram proferidos em situações solenes ou comemorativas, não elimina sua vinculação à argumentação, como processo de convencer e persuadir. "Para Aristóteles" – argumentam – "o orador se propõe atingir, conforme o gênero do discurso,

contribuição da teoria da argumentação. O discurso educativo, praticado na relação professor-alunos, é comparável ao epidíctico, mas se distingue dele, pois integra elementos do deliberativo e do judiciário, isto é, encaminha decisões e busca o justo. Por isso se vale de "argumentos a que Aristóteles chama *didáticos*" (idem, p. 60). A argumentação, como presença imprescindível na relação educativa, é o privilegiado meio de convencer e persuadir, afastando a coerção como caminho de obter estes mesmos efeitos (ibidem).

Mas, a nossa questão trata de educação como a prática social mais abrangente de promover o desenvolvimento da cultura de uma sociedade. Envolvendo, embora, a interação educativa mais estrita entre educadores e educandos nas situações educacionais nucleares – tendo nelas sua referência fundamental – ocupa-se delas em seu conjunto e em níveis diversificados no contexto mais extenso da sociedade. Trata-se não apenas dos atos pedagógicos, mas de políticas de educação institucionalizadas.

O discurso praticado que diz respeito a este aspecto, então, é o discurso sobre a educação e não o discurso educativo. A argumentação, inseparável do discurso que a expressa, será, portanto, uma "retórica" caracterizada: a) como um processo cujo objetivo é provocar, ou aprofundar, ou ampliar a adesão das pessoas e grupos, convencendo e persuadindo, às teses que se propõem, não só para estabelecer convicções em torno de nocões, mas também para torná-las possíveis decisões sobre linhas de ação e, em muitos casos, para a decisão coletiva de sistematizá-las como normas ou regras de ação; b) por um direcionamento a diferentes auditórios, desde os mais especializados da comunidade dos que investigam a prática social educativa sob seus múltiplos aspectos (buscando sua adesão de convencimento e persuasão em relação às teses apresentadas), passando por aqueles que, uma vez convencidos e persuadidos, têm o poder de decidir normativamente e executivamente a ação a ser realizada, chegando ao mais amplo auditório dos cidadãos de uma sociedade que, sendo sujeitos das práticas sociais educativas, exercem ou precisam ser convencidos a exercer sua influência para que se definam políticas que lhe sejam adequadas no campo da educação; c) pela necessidade de expressar a argumentação em discursos eficazes que, pelo convencimento e persuasão de diferentes públicos, obtenham a adesão, ou o

finalidades diferentes: no deliberativo, aconselhando o útil, ou seja, o melhor; no judiciário, pleiteando o justo; no epidíctico, que trata do elogio e da censura, tendo apenas de ocupar-se com o que é belo ou feio. Portanto" – concluem – "trata-se mesmo de reconhecer valores" ... "(PERELMAN,1996: 54).

aprofundamento da adesão, às teses que lhes são propostas, não esquecendo que seus "ouvintes" são "atores" de diversas cenas discursivas que, pela multiplicidade de entendimentos e percepções, são espaços de incontornável debate.

Levar em consideração essa perspectiva, aberta pela contribuição de PERELMAN e desenvolvida por várias outras que, mesmo criticando-a, lhe são complementares, significa refletir profundamente sobre as práticas investigativas no campo da educação e, sobretudo, sobre sua expressão como argumentação.

Um primeiro aspecto que merece ser destacado é de ter-se a educação como uma prática sobre a qual se reflete para criar teoria em um âmbito que não pode ser outro, senão o cultural. Resgatar a *paidéia* como encontro-integração indissociável de educação e cultura, significa tornar impossível o enfrentamento da questão educativa, através da "hegemonia" desta ou daquela ciência humana ou social, desta ou daquela ciência natural ou experimental. Cada "ismo" pedagógico do final do século XIX e durante todo o século XX anatematizou os outros "ismos". Nem mesmo essa hegemonia poderia erigir-se, em nome da cultura, como um antropologismo ou, em nome do caráter social da prática educativa, como um sociologismo. Porque cultura, porque prática social, porque histórica, porque humana, a educação é uma prática total e totalizante da humanidade, sempre a requerer a onilateralidade dos enfoques. Uma totalidade que, portanto, não se reduz como totalitária, porque é tão radicalmente onilateral que, ao completar-se, já exige complementos.

Por ser processo humano de construção de humanidade na dinâmica das diversidades, a educação se constitui no próprio movimento – no tempo e no espaço – da permanente busca de humanização. Fincada, portanto, na concretude material desta sociedade, constituída destes grupos e destes indivíduos, neste lugar com estas características, neste momento com estes parâmetros de definição temporal. Adesões e decisões racionais, sim, mas de uma razão que se abre a outras e novas razões, engendrando argumentada ou justificadamente, outras e novas adesões, outras e novas decisões.

Assim é que, em educação (como, aliás, também, em direito e, sobretudo, em filosofia), a argumentação não parte do vazio, "mas de um conjunto de fatos que não considera nem necessários, nem absolutos, nem definitivos, mas suficientemente seguros para permitir-lhe assentar sua reflexão" (PERELMAN, 1997: 144). Certamente, não se está mais amarrados a

um "dogmatismo". Mas, nem por isso, se está instalando um ceticismo. Um e outro, convergem na busca de um critério que tornaria a decisão, a escolha necessária, eliminando, assim, a liberdade do pensador (cfr. ibidem). Os fatos, que servem de base à argumentação, à medida que progride o processo de sua sistematização, permitem ao pesquisador e à comunidade de investigação sobre a educação a elaboração dos princípios que presidirão o conhecimento e compreensão, a descrição e classificação de experiências, tanto diretamente suas quanto as de outros, cujos registros realiza. Como as experiências nunca são completas, fatos novos poderão surgir, provocando revisões. Estas serão feitas, mas com base na responsabilidade do investigador e da comunidade de pesquisa, que só as farão na medida em que julgarem suficientes as razões para tal.

Neste sentido, a pedagogia, enquanto reflexão sistemática sobre uma prática social, que se realiza através de fatos, tem sua base argumentativa no estabelecimento seguro dos fatos, e não em acordos arbitrários. E, ao estabelecer e sistematizar estes fatos — inclusive recorrendo a outros campos — gerando princípios e, a partir deles, teses, a pedagogia se credencia a desenvolver argumentação consistente e eficaz para promover adesões e decisões. Certamente, quase nunca, evidências coercivas. Seguramente, quase sempre, convicções e persuasões suficientes para decidir sobre o encaminhamento de práticas mais adequadas à realidade. Para decidir, agir, ler outra vez a prática, tomar novas decisões, revisar a ação.

No objeto de minha pesquisa o espaço dos discursos argumentativos está localizado no antes e no após da formulação legal. Em ambas as fases, é preciso ter presente o tratamento das teses com "auditórios" diferenciados, como acima mencionamos. Mas é muito importante notar que, mesmo no espaço de formulação normativa, continua a desenvolverse argumentação, pois — num processo hierarquizado — as leis geram decretos interpretativos, que por sua vez são interpretados nas portarias e ordens de serviço, especificando as operações. Na fase posterior à formulação normativa, a argumentação interpretativa se dirige, principalmente, aos agentes das políticas e linhas de ação normatizadas nas unidades de execução.

Finalmente, cabe ainda mencionar, que as normas não interrompem as direções dos discursos argumentativos a partir das teses que configuram o campo pedagógico, nem as que influenciaram adesões e decisões que se identificam nas formulações normativas, nem

as que deixam de, nelas, ser contempladas no todo ou em parte. Basta-nos citar os processos avaliativos das ações empreendidas, dos fatos novos criados na execução da prática social.

#### 4 – Conclusões / Considerações finais

O momento presente – menciono especificamente a reforma do ensino superior que deixa transparecer, até na utilização da expressão "reforma universitária", uma certa confusão ou a reforma do ensino médio e profissional – é um bom exemplo de exercícios típicos de discursos argumentativos, pronunciados por diferentes correntes.

Vivenciando esta experiência, certamente temos o que aprender com ela. Mas, também, o momento atual pode ser mais bem analisado e configurar argumentações explicitadas com maior eficácia, pelo que se tem de indicações de processos já vivenciados. Debruçar-se sobre os discursos argumentativos que marcaram a discussão e a formulação da primeira e da segunda Leis de Diretrizes e Bases da Educação, nos remetem não apenas à "regra de justiça" como fundamento da razão histórica, mas a toda a teoria da argumentação como nova retórica. Argumentações que se estruturaram no contexto social mais amplo de dois "tempos de redemocratização", no embate dos interesses de classe, marcados ideologicamente por um conflito entre dois projetos de sociedade a ser construída, onde a noção de democracia e de Estado Democrático assumia enunciados diversos, gerando argumentos e argumentações, caracterizadores de uma retórica de diferentes encaminhamentos.

Em ambos os campos de argumentação, ressaltava um discurso sobre a tecnologia, mas com direções diferenciadas nos diferentes campos. E, talvez, no mesmo campo, era possível distinguir 'nuances' de sentido. Elas, certamente, passavam pela identificação e forma de processamento dos dados, mas, sobretudo, se definiam diante de adesões a teses diversas, entre as quais a da relação público-privado, a da oposição mercado-projeto social de desenvolvimento, a da distinção profunda politecnia-polivalência.

Finalmente há que se aprender da teoria da argumentação e da experiência argumentativa, o quanto é arriscado uma certa distorção de perspectiva diante dos auditórios, ou, pior ainda, o abandono de alguns auditórios, seja mantendo um único diapasão argumentativo adequado a um dos auditórios para todos (argumentação acadêmica, por exemplo), seja

praticando uma argumentação, porque fundada no atendimento às características de todos os auditórios, incapaz de promover adesão de qualquer um.

Falo, portanto, de argumentações e não de formas e estilos de discursos, porque se aprendi alguma coisa com PERELMAN e OLBRECHTS-TTYTECA, a principal é de não voltar a cometer o erro dos sofistas e de alguns mestres de oratória, que colocaram o discurso e a argumentação como coisas separadas, quando, na verdade se integram totalmente. Resgatar a retórica como discurso argumentativo é, sobretudo, ter, na dialética, o movimento de construção / reconstrução do pensamento racional, como componente indissociável da *práxis*, em que a humanidade se faz, na concretude da relação com o mundo, a natureza.

## Referências Bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola (1970). Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou.
- AGOSTINHO (1973). *De Magistro*. In: <u>Os pensadores</u>, vol. VI. São Paulo: Abril Cultural, pág. 319 356.
- ARISTÓTELES (1973). *Tópicos*. In: Os pensadores, vol. IV. São Paulo: Abril Cultural, pág. 7 -158.
- CHARAUDEAU, Patrick e MAINGUENEAU, Dominique (2004). <u>Dicionário de Análise do Discurso</u>. São Paulo: Contexto.
- DEL RÍO SANZ, E.; CABALLERO, J. A.; ALBALADEJO, T. (eds.) (1998), Quintiliano y la formación del orador político. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos.
- DEL RÍO SANZ, Emilio e FERNÁNDEZ LÓPEZ, Jorge (2001). <u>Quintiliano y la retórica romana</u>. In: <a href="http://www.geocities.com/urunuela31/retorica/quintiliano.htm">http://www.geocities.com/urunuela31/retorica/quintiliano.htm</a> acesso em fevereiro e junho de 2005.
- FERNÁNDEZ LÓPEZ, J. (1996). <u>Quintiliano y la retórica</u>, Calahorra: Amigos de la Historia.
- MANACORDA, Mario Alighiero (1989). <u>História da Educação: da Antiguidade aos nossos dias.</u> 2ª ed. São Paulo: Cortez /Autores Associados.
- MAINGUENEAU, Dominique (1997). <u>Novas tendências em análise do discurso</u>. 3ª ed. Campinas (SP): Pontes.
- MEYER, Michel (2004). Perelman: le renouveau de la rhétorique, Paris: PUF.
- PERELMAN, C. e OBRECHTS-TYTECA, L. (1996). <u>Tratado da Argumentação: a nova retórica</u>. São Paulo: Martins Fontes.
- PERELMAN, Chaïm (1997). Retóricas. São Paulo: Martins Fontes.
- TUTESCU, Mariana (2003). <u>L'Argumentation: Introduction à l'étude du discours</u>. Bucarest: Editura Universitatii din Bucuresti. In: <a href="http://www.unibuc.ro/eBooks/lls/MarianaTutescu-Argumentation/index.htm">http://www.unibuc.ro/eBooks/lls/MarianaTutescu-Argumentation/index.htm</a>, acesso em junho de 2005.
- VERÓN, Eliseo (1981). A produção do sentido. São Paulo: Cultrix/Edusp.